



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1195 - Suplementar | Quinta-feira, 04 de Setembro de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini  
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes  
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza  
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa  
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini  
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani  
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco  
Controlador Geral do Município

Thania Zanette  
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

### ÍNDICE

Atos do Prefeito .....	01
Lei .....	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	02
Extrato.....	03

### Atos do Prefeito

#### Lei

#### LEI Nº 7.339 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

#### DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A MANIFESTAÇÃO CULTURAL SIRIRI E CURURU

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada a Manifestação Cultural Siriri e Cururu como Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza Imaterial, do Município de Cuiabá, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e social no seio da população cuiabana.

**Art. 2º** - Poderá o Poder Público assegurar e fomentar as apresentações dos Grupos da Manifestação Cultural Siriri e Cururu e a realização de suas atividades próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### Lei Complementar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

#### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os incisos V e VI ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, com as seguintes redações:

**"Art. 16. (...)**

**Parágrafo único. (...)**

(...)

**V** – o Secretário Municipal de Cultura, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação **(AC)**;

**VI** – o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação. **(AC)**"

**Art. 2º** Ficam acrescentados os artigos 21-B e 21-C, à Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, com as seguintes redações:

**"Art. 21-B.** São atribuições do Secretário Municipal de Cultura: **(AC)**

**I** - planejar, promover e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural; **(AC)**

**II** – planejar, promover e executar políticas públicas afetas à valorização do patrimônio, ao fomento da economia criativa e ao fortalecimento das manifestações artísticas e culturais locais; **(AC)**

**III** - articular-se com instituições públicas, privadas e da sociedade civil, visando à execução de convênios, parcerias e cooperações técnicas que ampliem o alcance e a eficácia das políticas públicas relacionadas à cultura; e **(AC)**

**IV** - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal. **(AC)**"

**Art. 21-C.** São atribuições do Secretário Municipal de Esporte e Lazer: **(AC)**

**I** - planejar, promover, coordenar e executar políticas desportivas e de lazer, articulando segmentos organizados com vistas ao desenvolvimento desportivo, bem como das atividades voltadas ao lazer e à garantia da cidadania plena; **(AC)**



II - planejar e executar ações que fomentem o esporte e o lazer como instrumentos de inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento dos vínculos comunitários, incentivando a participação em competições, torneios e atividades recreativas; (AC)

III - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal. (AC)''

Art. 3º O art. 39, I, "e", 1 e 12, da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 39 (...)

I – (...)

(...)

e) Órgãos de Natureza Finalística:

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP.; (NR);

(...).

12. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP;

(...) (NR)''

Art. 4º O artigo 49 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art. 49. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete planejar, executar, supervisionar e controlar as ações do Poder Público Municipal na área de educação, cultura, esporte e lazer. (NR)

§ 1º Ao Secretário Municipal de Educação compete a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o seu ordenador de despesas. (AC)

§ 2º Aos Secretários Municipais de Cultura e de Esporte e Lazer competem, de acordo com as suas respectivas atribuições e áreas de atuação, a gestão, a promoção, a coordenação e a execução de políticas públicas e atividades, programas, parcerias, convênios e congêneres, inclusive os conselhos municipais afetos ao seu respectivo âmbito de competência, desde que não envolvam, em todos os casos, questões orçamentárias e financeiras, sendo estes secretários os responsáveis pela subscrição dos respectivos termos, contratos e demais instrumentos legais. (AC)

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assistir os gabinetes do Secretário Municipal de Educação, do Secretário Municipal de Cultura e do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, custeando as despesas necessárias ao funcionamento dos seus respectivos gabinetes de acordo com a dotação orçamentária do órgão. (AC)''

Art. 5º O artigo 60 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art. 60. À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública compete a gestão das políticas de transporte e trânsito, do plano municipal de mobilidade urbana, dos serviços de transporte público de passageiros em geral, do serviço individual de passageiros e locais de estacionamentos, aplicando-lhes as penalidades regulamentares nas infrações, bem como analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou privadas que possam vir a influenciar na fluidez do trânsito e no sistema de transporte urbano. (NR)

§ 1º À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública compete, também, desenvolver ações de prevenção à violência e à criminalidade no âmbito de sua competência por meio da guarda municipal e de eventuais servidores militares em cooperação exercendo as suas respectivas funções institucionais, os quais fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública, bem como de promover a vigilância e a proteção dos bens, serviços e equipamentos públicos no âmbito do Município de Cuiabá. (AC)

§ 2º Cabe à Secretaria Adjunta Gabinete de Segurança Institucional (GSI), vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, gerir os serviços de transporte e proteção do Prefeito, em razão do caráter permanente de sua função, bem como de seu cônjuge e de seus parentes em linha reta em primeiro grau, mesmo quando não estiver em atividade oficial, além de assegurar a segurança pessoal da(o) Vice-Prefeita(o) e, excepcionalmente, de Secretários Municipais e outras autoridades, quando expressamente determinado pelo Prefeito, inclusive em deslocamentos fora do Município. (AC)''

Art. 6º Todas as referências à Secretaria Municipal de Educação constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º Todas as referências à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e à Secretaria Municipal de Cultura, constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 8º Os bens, quadro de pessoal, direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura, ora extintas, bem como seus acervos patrimoniais e documentais, serão transferidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de processo administrativo de inventário e transferência a ser supervisionado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e à Secretaria Municipal de Cultura serão atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura sejam interessadas, partes ou intervenientes serão fiscalizados e assumidos, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º Todas as referências à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 10. Todas as referências à Secretaria Municipal de Segurança Pública, ora extinta, constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 11. Os bens, quadro de pessoal, direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ora extinta, bem como seus acervos patrimoniais e documentais, serão transferidos à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, por meio de processo administrativo de inventário e transferência a ser supervisionado pela Controladoria-Geral do Município.

§1º As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Segurança Pública serão atribuídas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

§2º Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Segurança Pública seja interessada, parte ou interveniente serão fiscalizados e assumidos, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 12. Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n. 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 39, I, "e", itens 6, 13 e 14; 54; 61; e 62, todos da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

## Decreto

DECRETO Nº 11.263, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2017 - GS-SME; e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.



**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME  
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO IN FANTIL - TDI**

Nº	MATR.	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO	NÚMERO DE PROCESSO
1	4913094	NAJLA FATIMA FARES	04/04/2025	097510/2025
2	4913314	ADETE TERESINHA BIRCK	04/04/2025	097519/2025
3	4913130	FRANCISCA MONTEIRO OZIAS	04/04/2025	097538/2025
4	4913217	ROSALVA MARIA RIBEIRO DA SILVA	04/04/2025	097547/2025
5	4913231	FERNANDA ALMEIDA MATOS	04/04/2025	097566/2025
6	4913384	ANA PAULA SOARES MEIRELES	04/04/2025	097570/2025
7	4913382	EDILENE OLIVEIRA DE ALMEIDA ALVES	04/04/2025	097578/2025
8	4913116	ANA CRISTINA DO PRADO E SILVA	04/04/2025	097586/2025
9	4913100	LIDIANE APARECIDA ARRUDA RIBEIRO DA COSTA	04/04/2025	097592/2025
10	4913127	KELY CRISTINA ALVES DA CRUZ BOM DESPACHO	04/04/2025	097595/2025
11	4913371	EDILSON PINTO DA SILVA	04/04/2025	097605/2025
12	4913090	FERNANDA BRAGA SILVA	04/04/2025	097612/2025
13	4913089	GISLAINE NOGUEIRA HONORATO	04/04/2025	097613/2025
14	4913123	FATIMA BRAZ JARDINI	04/04/2025	097615/2025
15	4913394	DANIELLA CRISTINA DIAS DE CAMARGO	04/04/2025	097620/2025
16	4913381	MARINALVA FRANCISCA DA SILVA	04/04/2025	097624/2025
17	4913341	MARIA VALDICELIA DA SILVA	04/04/2025	097627/2025
18	4913252	LUCIENE GERCY RODRIGUES SOUSA	04/04/2025	097629/2025
19	4913354	ANGELICA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	04/04/2025	097631/2025
20	4913107	LAZARA FERREIRA	04/04/2025	097633/2025
21	4913129	EDNA APARECIDA ERCULANO	04/04/2025	097635/2025
22	4913317	SUZANE HELLEN NASCIMENTO SILVA	04/04/2025	097637/2025
23	4913056	LILIAN CASSIA CORREA PIO PEREIRA	04/04/2025	097639/2025
24	4913364	HELOIZA CAROLINE DE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	04/04/2025	097641/2025
25	4913322	ILVANETE LEMES DE SANTANA BAÍA	04/04/2025	097645/2025
26	4913108	LEIDE APARECIDA DE ARAUJO SOUTA	04/04/2025	097648/2025
27	4913343	DAIZA MARINA BORGES CARVALHO	04/04/2025	097650/2025
28	4913296	FERNANDA CORDEIRO DA SILVA	04/04/2025	097651/2025
29	4913134	EVA MARIA MARQUES DE ARRUDA ROCHA	04/04/2025	097653/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME  
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE**

Nº	MATR.	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO	NÚMERO DE PROCESSO
1	4913043	IRIS CAMPOS DOS SANTOS	31/03/2025	097407/2025
2	4912936	VIOLETA BIBIANE SANTIAGO JORTE FIGUEIREDO	31/03/2025	097491/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME  
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - ASG**

Nº	MATR.	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO	NÚMERO DE PROCESSO
1	4912825	MARILENE DE JESUS SANTOS	31/03/2025	0997654/2025

**Art 2º** os servidores públicos relacionados no presente decreto, passam a ser considerados estáveis serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

**Art 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 04 de setembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

Prefeito de Cuiabá

**DECRETO Nº 11.264, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMURB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

**CONSIDERANDO** que, a servidora relacionada neste decreto foi avaliada por Comissão regularmente designada no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMURB, obtendo parecer conclusivo favorável à aquisição da estabilidade; e

**CONSIDERANDO** os documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico SIGED n.º 00000.0.083716/2025, que reúne os relatórios de desempenho e parecer que instruem a presente homologação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, por ter cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerada apta nas avaliações realizadas:

Nº	NOME	MATRÍCULA	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO
<b>TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>				
1	ANA PAULA TOMAZINI AMARAL DA COSTA	2965500	22/02/2003	083716/2025

**Art. 2º** A servidora pública relacionada no presente decreto passa a ser considerada estável no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 04 de setembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

Prefeito de Cuiabá

**Extrato**

**EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 05/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABÍLIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a Secretaria de Estado de Saúde - SES, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo Cuiabá - MT - 78049-902, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 01/08/2025, da servidora pública municipal **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, matrícula funcional nº 4010014, Enfermeira.

Cuiabá –MT, 01 de agosto de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**

Prefeito Municipal de Cuiabá - MT

**GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**

Secretário de Estado de Saúde- MT

**EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 06/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABÍLIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a Secretaria de Estado de Saúde - SES, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo Cuiabá - MT - 78049-902, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 01/08/2025, da servidora pública municipal **NAJLA BRITO LIMA MULLER RIBEIRO**, matrícula funcional nº 4010080, Enfermeira.

Cuiabá –MT, 01 de agosto de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**

Prefeito Municipal de Cuiabá - MT

**GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**

Secretário de Estado de Saúde- MT

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N°  
028/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, setor A – Centro Político Administrativo, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **MAX RUSSI**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário, pelo período de **01/06/2025 a 31/05/2026**, da servidora municipal **ROSANGELA DE JESUS SOUZA PEREIRA**, matrícula funcional nº 2965612, cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**AMAURI MONGE FERNANDES**

Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

**HINO NACIONAL**

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO DE CUIABÁ**

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.